



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOBRES**  
**Diretoria do Foro**

---

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE  
CONCILIADOR PARA A COMARCA DE NOBRES**

**EDITAL N. 01/2022**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **decisão em resposta aos recursos às questões: 04, 05, 15, 28, 30 e 49 do Gabarito Preliminar** da prova do Processo Seletivo para Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nobres.

“Visto e bem examinado.

Trato de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no processo seletivo para credenciamento de conciliador para a Comarca de Nobres-MT, edital n. 001/2021, os quais foram apresentados para anular questões abaixo mencionadas.

A questão de n. 4, sob a fundamentação de que não há questão certa:

“Há dentro das alternativas duas opções como corretas, sendo elas a II – Fazem-se Chaves e a III – Hoje é 10 de dezembro, porém, o gabarito preliminar considerou apenas a alternativa B (considerando apenas o item II como correto). Ocorre que o item III também está correto, pois, o verbo SER gramaticalmente pode ser empregado em: Hoje é 10 de dezembro, pois considera que a palavra dia está implícita. Hoje é (dia) 10 de dezembro. Conforme livro: Moderna Gramatica Brasileira do Mestre Evanildo Bechara.”

A questão de n. 5, de que não há questão certa:

“Veja, para alguns gramáticos as frases ‘Hoje são 10 de dezembro’ e Hoje é 10 de dezembro’ estão ambas corretas, sendo aceitas as duas concordâncias, pois subentende-se a palavra dia.”

A questão de n. 15, que:

“A alternativa não especificou que a questão tratava apenas de norma de vedação e proibição do texto constitucional no quis respeito à censura prévia. Desse modo, generalizou, dando a entender que se tratava de todas as normas de vedações e proibições.”

A questão de n. 30, sob a fundamentação:

“O entendimento jurisprudencial não está previsto no edital de abertura do processo seletivo e nem no edital de retificação e complementação n. 002/2021.”

Sobre as questões de n. 28 e n. 31, manifestação nos termos:

“A questão 31 é uma questão duplicada da questão 28, sendo assim, isto pode prejudicar os candidatos e o desempenho destes. Dessa maneira, solicita-se a anulação da questão 31 e 28.”

Por fim, a questão de n. 49, sob alegação:

“Os crimes contra a administração pública estão previstos no nosso Código Penal (nos artigos 312 ao 326) e, portanto, são processados na área criminal. Dentre estes crimes, podemos citar a corrupção passiva, na qual está caracterizada quando o funcionário público solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Desse modo com essas práticas, o funcionário PERDERÁ O CARGO através de sua DEMISSÃO.”

Passo à análise das questões recorridas e a decidir.

Fora apresentado recurso em desfavor da questão n. 4, contudo juntou a questão de n. 5 como sendo que objetiva anulação e, portanto, prejudicada a análise.

Com relação à questão de n. 5, os candidatos pretendem anular por alegarem que a alternativa “hoje é 10 de dezembro” está correta, contudo para que a opção estivesse na forma da gramática da língua portuguesa, deveria estar acrescido o predicado “dia” antes do informativo da data (hoje é DIA 10 de dezembro) e seu subentendimento não deve ser considerando no diálogo escrito, razão pela qual INDEFIRO o recurso e mantenho como outrora.

Em que pese a apresentação de recurso em desfavor da questão de n. 15 sob a alegação de que o examinador não limitou a norma de vedação, verifico ser específica de direito constitucional e o fato de que todas as demais normas deverão ser subornadas à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ademais, o julgamento da ADI 4.451 demonstrou que para garantir o direito de expressão e em casos de ação contra a censura, sua vedação será de forma eficaz e imediata, razão pela qual INDEFIRO o recurso e mantenho como outrora.

O recurso contra questão de n. 30 não deve ser acatado porque não trata de entendimento jurisprudencial e sim de princípios do processo penal, o que está previsto no Edital de n. 001/2021, razão pela qual INDEFIRO o recurso e mantenho como outrora.

Apresentado recurso contra a questão de n. 49 sob a alegação de ausência de uma única resposta correta.

O gabarito traz como única alternativa correta a alternativa “e) demissão”, pois o art. 159, XI, da LC n. 4/1990, prevê essa como punição aos servidores que praticarem o crime de corrupção e o legislador não trouxe a perda do cargo como forma de punição, razão pela qual INDEFIRO o recurso e mantenho como outrora.

Por fim, fora apresentado recursos contra as questões de n. 28 e 31, sob a afirmação de que são idênticas e suas similaridades podem confundir os candidatos.

Em consulta ao caderno de provas foi possível verificar a duplicidade das questões, razão pela qual DEFIRO o pedido e DETERMINO o/a cancelamento/anulação e DETERMINO que publique novo edital, para que tomem conhecimento da anulação das questões de n. 28 e 31.

Cumpra.

Às providências.

Nobres, 31 de janeiro de 2022.

RENATO J. DE A. C. FILHO.

Juiz de Direito e Diretor do Foro”

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Nobres-MT, 31 de janeiro de 2022.

RENATO J. DE A. C. FILHO

Juiz de Direito Diretor do Foro